

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2023

A Profª Kely Cesar Martins de Paiva

Diretora da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Minas Gerais

Assunto:

Reposta ao Recurso contra o parecer da Comissão de Avaliação do “Processo Seletivo Classificatório para Concessão de Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação stricto sensu, para Realização de Estudo no Exterior, para Licença Capacitação e Eventuais Prorrogações, referente ao Edital nº 12/2023, de Interesse da Servidora Sabrina Alves da Silva Marzano.

Histórico:

No dia 07/02/2023, a comissão formada pelo professor Gustavo de Brito Rocha (presidente) e pelos servidores Joyce Fernandes de Freitas, Paulo Augusto Bittencourt e Polliana Basília Santana, recebeu, via e-mail da diretoria da FACE, o recurso impetrado pela servidora Sabrina Alves da Silva Marzano, referente ao Edital nº 12/2023. No dia 07/02/2023, essa comissão se reuniu na Seção de Pessoal desta faculdade para discussão e análise da documentação. O professor Gustavo estava ausente devido a férias regulamentares.

Documento analisado:

Recurso impetrado pela interessada Sabrina Alves da Silva Marzano.

Análise:

Após a análise do documento que integra o processo, a comissão, tendo por parte o direcionamento do Edital 12/2023 e as legislações pertinentes, entende que será tratado um ponto central para discussão do parecer: Item 2.4.1.2. Comprovante de matrícula e/ou comprovante de aprovação em processo seletivo no curso pretendido, obrigatoriamente reconhecido pela CAPES e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), e dentro do número de vagas.

A servidora relata em seu recurso que esta comissão exige um documento para além do edital, porem conforme o item 2.4.1.2. era necessário que fosse entregue **comprovante de matrícula e/ou comprovante de aprovação em processo seletivo no curso pretendido**, obrigatoriamente reconhecido pela CAPES e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), e dentro do número de vagas. O documento ora apresentado é uma cópia da página do programa de mestrado da concorrente, contendo uma lista com os nomes dos aprovados, no entanto não consta os seguintes elementos: data e local, e assinatura do agente competente para a prática do ato de resultado final do processo seletivo.

Devido a isso, o documento apresentado pela servidora não pode ser aceito por essa comissão, pois não apresenta os elementos essenciais dos atos administrativos, quais sejam: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

Além disso, a servidora, em seu recurso, escreveu: os documentos emitidos pelas unidades de ensino cadastradas no Ministério da Educação gozam de fé pública, situação pela qual um documento que consta no sítio eletrônico vinculado à UFMG não pode ser desconsiderado.

A comissão entende que a fé pública está relacionada à autenticidade de um ato, isto é, **característica de um ato cuja exatidão ou verdade não se pode contestar, ou cuja origem é indubitável**. É a confiança atribuída pelo Estado democrático aos agentes para prática de atos públicos. A cópia de uma página da internet, sem data nem assinatura do agente público, não garante autenticidade alguma ao documento apresentado. Assim, o argumento sobre fé pública utilizado pela servidora foi refutado por essa comissão.

Destacamos que o edital não previa em nenhum momento a possibilidade de adicionar novos documentos na fase de recurso. Dessa forma, nenhum documento adicional apresentado pela interessada na fase de recurso foi utilizado pela comissão para emissão do parecer final.

**PARECER FINAL:**

Esta comissão manifesta-se, s.m.j., pelo indeferimento do recurso impetrado pela servidora Sabrina Alves da Silva Marzano, e mantém a indicação de desclassificação da mesma para Concessão de Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, por não atender o item 2.4.1.2. do Edital 012/2023.

Joyce Fernandes de Freitas

Paulo Augusto Bittencourt

Polliana Basília Santana